

PROCOLO
38166/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
03/2021**

Processo 9/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para
Locação de Imóvel Situado à Rua
Manoel Claudino Barbosa, nº 1760,
conforme solicitação da Secretaria
Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2020
Número do processo: 38166/2020

Número do processo: 0038166/2020

Número único: 80Y.278.50D-49

Protocolado em: 24/09/2020 14:30

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento: casa

Telefone: (41) 3608-7103

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Ofício
2	Documento
3	Documento

Número



MEMORANDO N° 192 /2020 – SMAS

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2020.

Ilmo. Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação para Aluguel de Imóvel.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguazu, do lote 3 da Quadra 09 – Jardim Canaã – Fazenda Rio Grande/PR.

O imóvel contém os seguintes cômodos e Descrição: Uma sala comercial no piso térreo, situada à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1.760, Bairro Iguazu, do Lote 03 da Quadra 09 – Jardim Canaã – Fazenda Rio Grande/PR, com 177,85 m².

JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade do espaço para locação deste imóvel, para a necessidade de equipa administrativa desta Secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:723

Para suporte das despesas decorrentes das futuras aquisições, indicamos inicialmente a Dotação Orçamentária:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato deverá ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Ofício, ficará a cargo da Sra. Denise do Rocio Grebos, matrícula 241501 e Sr Cláudio José Braine, matrícula 357720.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, na apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário



Municipal de Assistência Social e Habitação e anexado às provas de regularidade com
Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

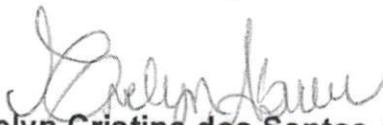
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

Locação de imóvel será destinado à equipe administrativa desta Secretária.

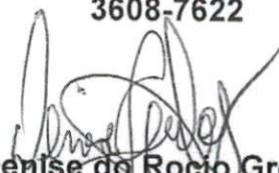
DESCRIÇÃO	QTE	UNDADE	Valor
Locação de imóvel situado á Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguaçu, do lote 3 da Quadra 09 – Jardim Canaã – Fazenda Rio Grande/PR. Descrição: Uma sala comercial no piso térreo com 177,85 m2.	1	Comercial	R\$ 2.912,40

A.05 0039

O objeto a ser contratado compreende os serviços conforme descrito no termo de referência anexo a este ofício.



Evelyn Cristina dos Santos Abreu
Assistente Administrativo – Matr. 358337
3608-7622

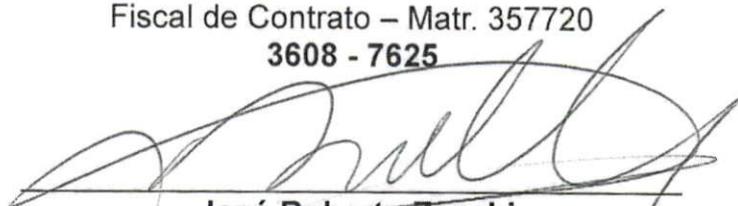


Denise do Rocio Grebos
Diretora de Área Proteção Social Especial
Fiscal do Contrato - Matr. 241501
3608 – 7626



Cláudio José Braine
Diretor Geral - SMAS
Fiscal de Contrato – Matr. 357720
3608 - 7625

Claudio J. Braine
Diretor Geral



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa estabelecer as especificações para a **locação de imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguazu, do lote 3 da Quadra 09 – Jardim Canaã – Fazenda Rio Grande/PR, conforme especificações constantes neste termo de referência.**

Como LOCADOR, Sr Manoel Antônio Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.617.670 e inscrito no CPF sob o nº 319.408.979-04 e cônjuge Sra Anette Maria Benatto Barbosa, portadora do RG nº 3.628.706-3 – SS-PR, inscrita no CPF sob nº 022.045.839-10, ambos residem e domiciliados na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1046, MD 2, na Cidade de Fazenda Rio Grande/PR.

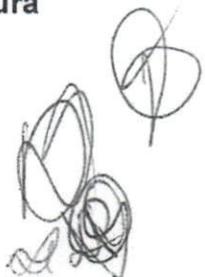
A JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe à análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal Nº. 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Portanto, o serviço de acompanhamento de uma equipe administrativa formada por coordenador, psicólogos e assistentes sociais, estagiário de serviço social, para apoio à família acolhedora, a fim de proporcionar as condições do acolhimento, além de acompanhar também a família de origem, com o objetivo de ajudar a superar as dificuldades e promover o retorno da criança ou adolescente à família e atendimento quanto aos acolhimentos.

O processo licitatório, visa à locação deste imóvel, com estrutura comercial onde atende as necessidades desta Secretaria.



DO OBJETO

A necessidade para locação deste imóvel, se justifica para a oferta do Serviço Abrigo Institucional para Criança e Adolescente, e Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora, o qual está em consonância com as diretrizes TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIO ASSISTÊNCIAS - ORIENTAÇÕES TÉCNICA: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em virtude da complexidade do serviço, recomenda - se local adequado para que seja garantido o atendimento particularizado tanto da família em acompanhamento, bem como atendimento individual e grupal do público atendido.

O serviço conta com o acompanhamento de uma equipe formada por coordenador, psicólogos e assistentes sociais, estagiário de serviço social, que dão apoio à família acolhedora, a fim de assegurar as condições do acolhimento, além de acompanhar também a família de origem, com o objetivo de ajudar a superar as dificuldades e promover o retorno da criança ou adolescente à família e atendimento quanto aos acolhimentos.

Entretanto, é válido informar que o espaço vem para atender as legislações e recomendações quanto a garantir atendimento adequado e particularizado.

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 reforçaram o papel da política de Assistência Social como política de proteção social e a importância do trabalho articulado e em rede pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Espaço Físico: O imóvel contém os seguintes cômodos e Descrição: Uma sala comercial no piso térreo, situada à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1.760, Bairro Iguaçu, do Lote 03 da Quadra 09 – Jardim Canaã - Fazenda Rio Grande/PR, com 177,85 m².

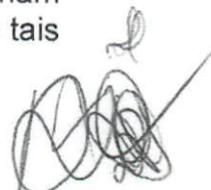
DO OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral as crianças e adolescentes, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acompanhamento de profissionais técnico, visando contribuir para a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços;

Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços executados, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no item condições de entrega e de recebimento.

Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O LOCADOR se obriga a:

Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em perfeitas condições, garantindo qualidades nas estruturas, hidráulica, elétrica e cobertura do imóvel.

Garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Conceder ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

Conceder ao LOCATÁRIO recibo descritivo com as importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica.

Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo genérica.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Denise do Rocio Grebos e Sr Cláudio José Braine regularmente designadas pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

IV - Poderá o Conselho Municipal correspondente ao serviço contratado, visitar a instituição, sempre que achar necessário, bem como emitir relatórios de visitas, os quais serão direcionados diretamente à SMAS.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Sendo possível a sua prorrogação de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Pela natureza de contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifesto por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DA RESCISÃO

Prevedemos que poderá o contrato ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar, qualquer das hipóteses previstas no incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados. Sendo em casos de desapropriação, incêndios ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento da locação será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 2.912,45 (Dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) anual. O preço ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

DO LAUDO DE VISTORIA

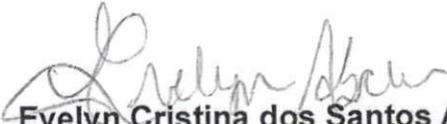
O imóvel a ser locado deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável do Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão advir de qualquer reclamação posterior.

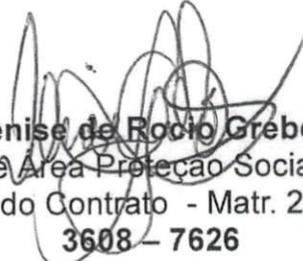
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

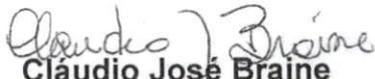
Os serviços a serem executados deverão atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo, da locação de imóvel será destinado à equipe administrativa desta Secretária.

DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE	Valor
Locação de imóvel situado á Rua Manoel Claudino	1	Comercial	R\$ 2.912,45

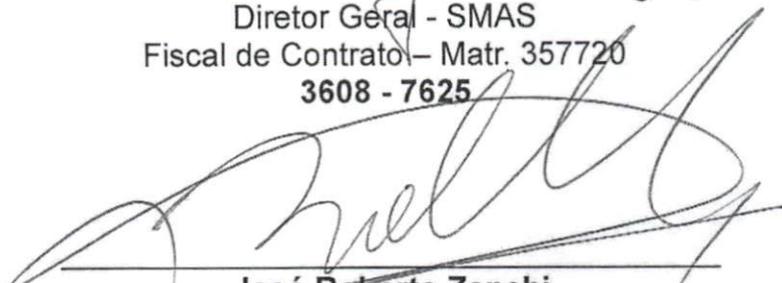
<p>Barbosa, nº 1760, Bairro Iguçu, do lote 3 da Quadra 09 - Jardim Canaã - Fazenda Rio Grande/PR.</p> <p>Descrição: Uma sala comercial no piso térreo com 177,85 m2.</p>			
--	--	--	--


Evelyn Cristina dos Santos Abreu
Assistente Administrativo - Matr. 358337
3608-7622


Denise de Rocio Grebos
Diretora de Área Proteção Social Especial
Fiscal do Contrato - Matr. 241501
3608 - 7626


Cláudio José Braine
Diretor Geral - SMAS
Fiscal de Contrato - Matr. 357720
3608 - 7625

Cláudio J. Braine
Diretor Geral


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



Eu Manoel Antonio Barbosa, proprietário do imóvel sito a Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1760, Bairro Iguazu do lote 03 da quadra 09, Jardim Canaã, Fazenda Rio Grande/Pr. conforme inscrição imobiliária 051.047.0386001, venho apresentar proposta de locação do referido imóvel para o período 01 (um) ano, a iniciar em 23 de Setembro de 2020 à 23/09/2021, no valor mensal de R\$ 2.912,45 (dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

Aguardando vosso parecer sobre o assunto presente, renovando protesto de elevada.

Estima e consideração.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2020.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Manoel Antonio Barbosa', written over a horizontal line.

MANOEL ANTONIO BARBOSA



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Blazetto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com.br
0800 51 00 116



MANOEL ANTONIO BARBOSA
R CARLOS EDUARDO NICHELE, 1046 - MD 2
PIONEIROS - FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83833-022

83006 01 224 453901
CPF 319.408.979-04

Mês de referência

Setembro/2020

Vencimento

21/09/2020

Unidade Consumidora

36182672

VALOR A PAGAR

R\$ 277,93

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4136278536

FAT-01-20209495412986-95

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0904031472 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	03/08/2020 9318	02/09/2020 9640	30 dias 324 kWh	1	324 kWh	10,80 kWh	04/09/2020	03/10/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DLPgto.	Valor
08/2020	336	31/08/2020	282,78
07/2020	305	24/07/2020	269,90
06/2020	321	30/06/2020	278,78
05/2020	359	21/05/2020	319,22
04/2020	355	23/04/2020	317,24
03/2020	333	31/03/2020	297,76
02/2020	297	28/02/2020	274,26
01/2020	278	31/01/2020	255,32
12/2019	312	30/12/2019	299,06
11/2019	362	29/11/2019	335,23
10/2019	344	30/10/2019	329,06
09/2019	292	30/09/2019	281,80

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 152.943.625 - SÉRIE B
Emitida em 04/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	324	0,758543	245,12	245,12	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				1,85		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,85		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				5,10		
MULTA SOBRE ILUMINACAO PUBLICA				0,50		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				24,51		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0.512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 245,12	Valor ICMS 71,09	Valor Total da Nota Fiscal 277,93
Reservado ao Fisco		
5D33.FC9A.E126.BC5C.5869.8EC6.0377.6F00		

IMPEDIMENTO: VISOR DO MEDIDOR APAGADO. FATURADO: MEDIA ARITMETICA INCLUIDO NA FATURA PIS R\$1,41 E COFINS R\$6,50 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,55% e COFINS 2,54%. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. Períodos Band.Tarif.: Verde:04/08-02/09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.628.706-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.628.706-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/01

NOME: ANETE MARIA BENATTO BARBOSA

FILIAÇÃO: HENRIQUE BENATTO
AURELIA BENATTO

NATURALIDADE: CHAPECO/SC DATA DE NASCIMENTO: 24/0

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO J PINHAIS/PR, MANDIRITUBA
C.CAS=82, LIVRO=12B, FOLHA=266

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.617.670-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.617.670-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 2

NOME: MANOEL ANTONIO BARBOSA

FILIAÇÃO: MANOEL JORDANI BARBOSA
MARIA THEREZINHA BARBOSA

NATURALIDADE: MANDIRITUBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 1

DOC. ORIGEM: COMARCA=S JOSE PINHAIS/PR, MANDIRITUBA
C.CAS=82, LIVRO=12B, FOLHA=266

CPF: 319.408.979-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




PR

NOME: ANETE MARIA BENATTO BARBOSA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3628706-3 SESP PR

CPF: 022.045.839-10 DATA NASCIMENTO: 24/05/1962

FILIAÇÃO:
HENRIQUE BENATTO
AURELIA BENATTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02373332532 VALIDADE: 29/08/2022 1ª HABILITAÇÃO: 10/08/1989

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FAZENDA RIO GRANDE, PR DATA EMISSÃO: 29/08/2017

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

75565672545
PR913003097

PARANÁ



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1521374030

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1521374030

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1596667472

VALIDO

NO ME
 MANOEL ANTONIO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1617670-2 SESE PR

CPF
 319.408.979-04

DATA NASCIMENTO
 11/02/1958

FILIAÇÃO
 MANOEL JORDANI BARBOSA
 MARIA TEREZINHA
 BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 C

Nº REGISTRO
 02746997092

VALIDADE
 13/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
 07/12/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FAZENDA RIO GRANDE, PR

DATA EMISSÃO
 14/03/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 14149533080
 PR913987782

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1596667472



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA

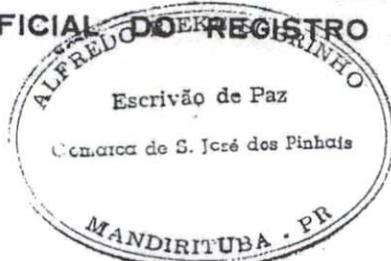
MANDIRITUBA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS



ESTADO DO PARANÁ

ALFREDO RIEKE SOBRINHO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS



CRBF/ _____

CASAMENTO N.º 082/

Certifico, que às fls. = 266 = = do livro nº B-12 = = = de registro de Casamento lavrado hoje, o assento do matrimônio de = = " MANOEL ANTONIO BARBOSA " e " ANETE BENATTO " = = = = =
contraído perante o Juiz de paz, cidadão Valcir Müller Palú = = = = =
e as testemunhas Constantes as do termo = = = = =

Ele nasceu em Fazenda Rio Grande, neste Município = = = = =
no dia 11 de fevereiro de 19 58 (ONZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS
COENTA E OITO = = = = =) profissão = Técnico-Contabilidade
residente nesta Cidade = = = = =

filho de MANOEL JORDANI BARBOSA e de MARIA THERESINHA DA ROCHA BARBOSA
raízes deste Estado, ele indústriail, nascido em 30-10-36, ela do lar, nascida
em 21-02-37, domiciliados e residentes em esta cidade = = = = =

Ela nasceu em Chapecó, Estado de Santa Catarina = = = = =
no dia 24 de maio = = = de 19 62 (VINTE E QUATRO DE MAIO DE MIL NOVEC
e SESSENTA E DOIS = = = = =) profissão = = professora = = =
residente em Fazenda Rio Grande, neste Município = = = = =

filha de HENRIQUE BENATTO e de AURELIA BENATTO, naturais ele do Estado
Rio Grande do Sul, barbeiro, nascido em 30-05-17, ela natural do Estado
Santa Catarina, do lar, nascida em 23-02-27, residentes neste Município
a qual passa a assinar-se: = = = " ANETE MARIA BENATTO BARBOSA " = = = = =

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nrs. I-II-III-IV = = = = =
do Código Civil. — Casaram sob o regime da COMUNHÃO DE BENS = = = = =

OBSERVAÇÕES: = = = = =

O referido é verdade e dou fé.

Mandirituba, 19 de dezembro = = = = = de 19

Doroti C. B. Silva
Caravante Paranaense
Luiz Louzeiro Barbosa Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MANOEL ANTONIO BARBOSA**
CPF: **319.408.979-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:24:33 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2021.

Código de controle da certidão: **E20E.71D4.3FE5.E6B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANETE MARIA BENATTO BARBOSA
CPF: 022.045.839-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:34 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2021.

Código de controle da certidão: **6455.E658.24B0.E254**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022594575-95

Certidão fornecida para o CPF/MF: **319.408.979-04**

Nome: **MANOEL ANTONIO BARBOSA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022594562-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: 022.045.839-10

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MANOEL ANTONIO BARBOSA CPF: 31940897904

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Imóvel: 19962 - Inscrição: 051.047.0386.001.001 - Quadra: 009 - Lote: 03 - Matrícula: 602

Endereço: Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1760 - Bairro CENTRAL - Compl. T-CM-01 - CEP 83.833-016

Código de Controle _____

CWZZABP3JEP0TJS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 15 de Setembro de 2020



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

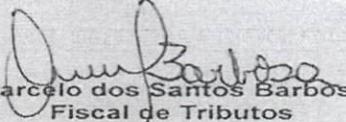
019550/2020

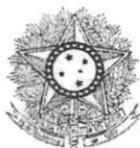
Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

Nome : MANOEL ANTONIO BARBOSA
CNPJ/CPF : 319.408.979-04 Inscrição Municipal : 19409
Endereço : Rua CARLOS EDUARDO NICHELE, 1046 - IGUACU
Finalidade : Acompanhamento regularidade da Empresa
Observação : Sem Observação
Validade : 15/10/2020

Certidão emitida eletrônica pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande(PR), 15 de Setembro de 2020.


Marcelo dos Santos Barbosa
Fiscal de Tributos
Matrícula 37301



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL ANTONIO BARBOSA

CPF: 319.408.979-04

Certidão nº: 23415637/2020

Expedição: 15/09/2020, às 11:52:17

Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL ANTONIO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **319.408.979-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG

REGISTRO DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JR



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DESIGNADO
CPF Nº 749.355.009-30

REGISTRO GERAL	FICHA 602/1
Matrícula 602	ASSINATURA

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 03 (três), da Quadra nº 09 (nove), da Planta JARDIM CANAÃ, nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 574,17 metros quadrados, de formato trapezoidal, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Rio Ganges, do lado direito medindo 38,78 metros e confronta com o lote nº 01. do lado esquerdo medindo 37,77 metros e confronta com o lote nº 05, de quem da rua olha o imóvel, e nos fundos com a largura de 15,03 metros e confronta com o lote nº 02.

PROPRIETÁRIA: A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF Nº 77.997.732/0001-22, com sede e foro à Avenida Winston Churchill, 2030 - 1º andar, na Cidade de Curitiba-Pr.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 da Matrícula nº 56.554 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-Pr.

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de Setembro de 1999. (a) OFICIAL DESIGNADO.

AV.1 - Matrícula nº 602 - Protocolo nº 696 datado de 01/09/99- Nos termos do artigo nº 230 da Lei nº 6.015/73 e com base na Certidão de inteiro teor da matrícula 56.554 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula, recae a CAUÇÃO em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 95.422.986/0001-02, conforme R-1/M-56.554 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de Setembro de 1999. (a) OFICIAL DESIGNADO.

AV.2 - Matrícula nº 602 - Protocolo nº 696 datado de 01/09/99- Consoante requerimento de 30/08/1999, e ofício nº050/99-SMU, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, expedido nesta cidade, em 14/07/1999, devidamente assinado, que ficam arquivados neste Cartório AVERBA-SE A QUITAÇÃO da CAUÇÃO, objeto da averbação 1, da presente matrícula. (Custas: 630 VRC = R\$-47,25. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de Setembro de 1999. (a) OFICIAL DESIGNADO.

AV.3 - Matrícula nº 602 - Protocolo nº 697 datado de 01/09/99- Consoante requerimento de 30/08/1999, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xérox autenticado da Décima Oitava Alteração de Contrato Social, firmada na cidade de Curitiba-PR, em 07/07/99, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120416273-8 em 30/07/1999 que ficam arquivados neste Ofício, AVERBA-SE a ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL da proprietária A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, para A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Custas: 60,00 VRC = R\$-4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 1999. (a) OFICIAL DESIGNADO.

R-4 - Matrícula nº 602 - Protocolo nº 47.616 datado de 19/09/2012 - COMPRA E VENDA. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 158/160, do Livro 204-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 07 de maio de 2012, a A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu a MANOEL ANTONIO BARBOSA casado com ANETE MARIA BENATTO BARBOSA pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77 em 19/12/1981, brasileiros, ele contador, portador da CI nº 1.617.670-SSP-PR e do CPF/MF nº 319.408.979-04, ela auxiliar de administração, portadora da

SEGUIE NO VERSO

602

REGISTRO DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JR



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Serviço Registral de Imóveis
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
 Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
 Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

CI nº 3.628.706-3-SSP-PR e do CPF/MF nº 022.045.839-10, residentes e domiciliados na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.046, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 37.624,79 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 111150162000084471 no valor de R\$ 75,24 Consta da escritura que foram apresentadas as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008** e declaração da vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo imobilizado, razão pela qual deixou de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. **DOI emitida por esta Serventia.** (ITBI Guia nº 01344/2012, paga sobre o valor de R\$ 126.699,77). Custas: **312 VRC = R\$ 607,99.** O **certido é verdade e dou fê.** Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2012. (a) **(Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis).**

CERTIFICO E DOU FÊ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 602 DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2020.



-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
 Agente Delegado

- Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-**
 Escrevente Substituto (Port.09/09)
- GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-**
 Escrevente Substituta (Port.45/17)
- CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-**
 Escrevente Indicada (Port.43/18)
- CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA-**
 Escrevente Indicada (Port.23/18)
- MARILIA QUEIROZ BRANDÃO-**
 Escrevente Substituta (Port.13/19)

Claudete de Jesus Nogueira
 Escrevente Juramento da
 Portaria 23 / 2012
 CPF 034.179.700-03

Custas: 70 VRC = R\$-13,51 (Certidão + busca + registro excedente)
 Funrejus: R\$ 3,23
 Selo FUNARPEN = R\$-4,67(art.2º,letra C,Lei Est.6149/70 e art9º da Lei Estadual 13228/01)
 Solicitada às 10:56:15 do dia 15/09/2020
 Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº r9jLz.sPdoA.IvqQx, Controle:SZHrG.QVU3G
 Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



141.031



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
 Hermas Eurides Brandão Junior
 OFICIAL DESIGNADO
 CPF Nº 749.355.009-30

REGISTRO GERAL

FICHA

602/1

Matrícula 602

AVERBAÇÃO

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 03 (três), da Quadra nº 09 (nove), da Planta JARDIM CANAÃ, nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 574,17 metros quadrados, de formato trapezoidal, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Rio Ganges, do lado direito medindo 38,78 metros e confronta com o lote nº 01. do lado esquerdo medindo 37,77 metros e confronta com o lote nº 05, de quem da rua olha o imóvel, e nos fundos com a largura de 15,03 metros e confronta com o lote nº 02.-

PROPRIETÁRIA: A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF Nº 77.997.732/0001-22, com sede e foro à Avenida Winston Churchill, 2030 - 1º andar, na Cidade de Curitiba-Pr.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 da Matrícula nº 56.554 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-Pr.-

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de Setembro de 1999. (a) *[assinatura]* OFICIAL DESIGNADO.

AV.1 - Matrícula nº 602 - Protocolo nº 696 datado de 01/09/99- Nos termos do artigo nº 230 da Lei nº 6.015/73 e com base na Certidão de inteiro teor da matrícula 56.554 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula, recai a CAUÇÃO em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 95.422.986/0001-02, conforme R-1/M-56.554 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de Setembro de 1999. (a) *[assinatura]* OFICIAL DESIGNADO.

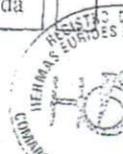
AV.2 - Matrícula nº 602 - Protocolo nº 696 datado de 01/09/99- Consoante requerimento de 30/08/1999, e ofício nº 050/99-SMU, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, expedido nesta cidade, em 14/07/1999, devidamente assinado, que ficam arquivados neste Cartório AVERBA-SE A QUITAÇÃO da CAUÇÃO, objeto da averbação 1, da presente matrícula. (Custas: 630 VRC = R\$-47,25. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de Setembro de 1999. (a) *[assinatura]* OFICIAL DESIGNADO.

AV.3 - Matrícula nº 602 - Protocolo nº 697 datado de 01/09/99- Consoante requerimento de 30/08/1999, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xérox autenticado da Décima Oitava Alteração de Contrato Social, firmada na cidade de Curitiba-PR, em 07/07/99, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120416273-8 em 30/07/1999 que ficam arquivados neste Ofício, AVERBA-SE a ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL da proprietária A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, para A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Custas: 60,00 VRC = R\$-4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 1999. (a) *[assinatura]* OFICIAL DESIGNADO.

R-4 - Matrícula nº 602 - Protocolo nº 47.616 datado de 19/09/2012 - COMPRA E VENDA. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 158/160, do Livro 204-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 07 de maio de 2012, a A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu a MANOEL ANTONIO BARBOSA casado com ANETE MARIA BENATTO BARBOSA pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77 em 19/12/1981, brasileiros, ele contador, portador da CI nº 1.617.670-SSP-PR e do CPF/MF nº 319.408.979-04, ela auxiliar de administração, portadora da

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 602



CERTIDÃO



CONTINUAÇÃO

CI nº 3.628.706-3-SSP-PR e do CPF/MF nº 022.045.839-10, residentes e domiciliados na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.046, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 37.624,79 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 111150162000084471 no valor de R\$ 75,24 Consta da escritura que foram apresentadas as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008 e declaração da vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo imobilizado, razão pela qual deixou de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 01344/2012, paga sobre o valor de R\$ 126.699,77). Custas: 4.312 VRC = R\$ 607,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2012. (a) (Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2015.

-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Oficial do Registro de Imóveis

-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrivente Substituto (Port.09/99)

-ANA CRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrivente Substituta (Port. 15/09)

-GIOVANA TAIS LEMOS-
Escrivente Juramentada (Port.05/10)

-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrivente Juramentada (Port. 006/14)

Giovana Tais Lemos
Escrivente Juramentada
Portaria 05/10
CPF 061.357.529-60

Custas: 4.312 VRC = R\$ 607,99 - Certidão - Venda - registro antecedente: Livro 83-6,5
Sel: FUNARPEN = R\$ 3,00 (art. 2º, inciso III da Lei Estadual 13.228/11) e art. 1º da Lei Estadual 13.228/11)
Solicitada em: 28/09/2012 às 15:03:20

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2011 - Selo Digital N° jORWO.D4Pie.jOgnq. Controle:zbOS1.8XaB
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGLE



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2020 a 30/09/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 345/2020 Data: 30/09/2020

Material: 19050039 - Locação de imóvel situado na Rua Manoel Claudino Barbosa Unid.: LOC

1 MANOEL ANTÔNIO BARBOSA - (9070)

12,000

2.912,4500

34.949,40

Sim

Total da Coleta:

34.949,40


Angelica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 38166/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado á Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Cód. reduzido	Funcional	Fonte	Recurso	Secretaria
723	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	10941	FEDERAL	SMAS

5) RECURSOS FINANCEIROS

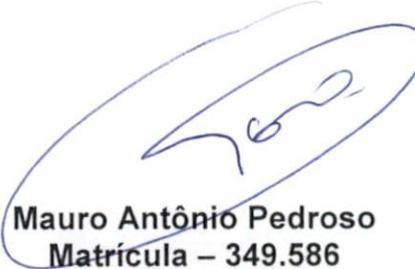
Há previsão de recursos orçamentários e serão incluídos na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão orçamentária.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

30/09/2020


Angélica Veloso L Machado
Compras e Licitações
Matrícula 351.665


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 02/10/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0038166/2020

Número do processo: 0038166/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3

Número do processo: 0038166/2020

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/10/2020 10:07:44

Parecer: Remeto para ciência, tendo em vista que não há saldo para suporte da Despesa.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Outubro de 2020.

Angélica Veloso Linhares Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 02/10/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4

Número do processo: 0038166/2020

Número do processo: 0038166/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 4

Número do processo: 0038166/2020

Local do parecer: 005.007.100 - Adm almoxarifado smas

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/10/2020 16:47:41

Parecer: Segue para autorização do ordenador, as seguintes dotações orçamentárias.

D.O R\$

637 R\$ 828,28

690 R\$ 7.056,70

723 R\$ 7.389,61

721 R\$ 17.462,20

704 R\$ 2.212,61

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Outubro de 2020.

Evelyn Cristina dos Santos Abreu



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 02/10/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0038166/2020

Número do processo: 0038166/2020 Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 5 Número do processo: 0038166/2020

Local do parecer: 005.007.001 - Secretário Municipal de Assistência Social

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/10/2020 09:24:47

Parecer: Manifesto minha ciência e concordância com o inteiro teor do presente processo, bem como com a indicação da(s) Dotação(es) Orçamentária(s) ora apresentada(s) para fazer face à despesa.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO ZANCHI



Protocolo nº 38166/2020

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado á Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Cód. reduzido	Funcional	Fonte	Recurso	Secretaria
637	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.36	1934	FEDERAL	SMAS
690	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.36	1000	LIVRES	SMAS
723	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	10941	FEDERAL	SMAS
721	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	1000	LIVRES	SMAS
704	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.36	1000	LIVRES	SMAS

5) RECURSOS FINANCEIROS

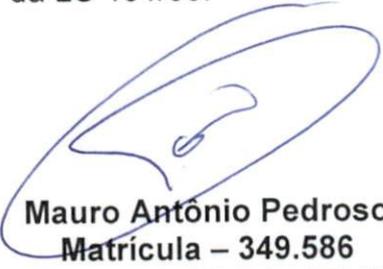
Há previsão de recursos orçamentários e serão incluídos na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão orçamentária.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

02/10/2020


Angélica Veloso L Machado
Compras e Licitações
Matrícula 351.665


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



CONTRATO Nº XX

ID XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E MANOEL ANTÔNIO BARBOSA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx; e de outro como Locador, **MANOEL ANTÔNIO BARBOSA** pessoa física, residente na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1046, bairro Pioneiros, inscrito no CPF sob o 319.408.979-04, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob protocolo 38166/2020 na modalidade Dispensa de Licitação (xx/2020) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para **Locação de Imóvel Situado á Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Matrícula nº 602**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 2.912,45 (Dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)**, resultando no valor global de **R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)** para os **12 (Doze)** meses de vigência original deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS.

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas no Ofício, ficará a cargo da Srª Denise do Rocio Grebos, Matrícula 241.501 e Sr. Cláudio José Braine, Matrícula 357.720, indicados como fiscais de contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.36	1934
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.36	1000
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	10941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	1000
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.36	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa de seu uso, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Cláusula Dezesesseis: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezesete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº XX/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

José Roberto Zanchi
Secretario(a) Municipal de Assistência
Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Manoel Antônio Barbosa
Locador

Testemunhas:



TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe à análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal N°. 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Portanto, o serviço de acompanhamento de uma equipe administrativa formada por coordenador, psicólogos e assistentes sociais, estagiário de serviço social, para apoio à família acolhedora, a fim de proporcionar as condições do acolhimento, além de acompanhar também a família de origem, com o objetivo de ajudar a superar as dificuldades e promover o retorno da criança ou adolescente à família e atendimento quanto aos acolhimentos.

O processo licitatório, visa à locação deste imóvel, com estrutura comercial onde atende as necessidades desta Secretaria.

DO OBJETO

A necessidade para locação deste imóvel, se justifica para a oferta do Serviço Abrigo Institucional para Criança e Adolescente, e Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora, o qual está em consonância com as diretrizes TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIO ASSISTÊNCIAS - ORIENTAÇÕES TÉCNICA: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em virtude da complexidade do serviço, recomenda - se local adequado para que seja garantido o atendimento particularizado tanto da família em acompanhamento, bem como atendimento individual e grupal do público atendido.

O serviço conta com o acompanhamento de uma equipe formada por coordenador, psicólogos e assistentes sociais, estagiário de serviço social, que dão apoio à família acolhedora, a fim de assegurar as condições do acolhimento, além de acompanhar também a família de origem, com o objetivo de ajudar a superar as dificuldades e promover o retorno da criança ou adolescente à família e atendimento quanto aos acolhimentos.

Entretanto, é válido informar que o espaço vem para atender as legislações e recomendações quanto a garantir atendimento adequado e particularizado.

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 reforçaram o papel da política de Assistência Social como política de proteção social e a importância do trabalho articulado e em rede pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Espaço Físico: O imóvel contém os seguintes cômodos e Descrição: Uma sala comercial no piso térreo, situada à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1.760, Bairro Iguaçu, do Lote 03 da Quadra 09 – Jardim Canaã - Fazenda Rio Grande/PR, com 177,85 m2.

DO OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral as crianças e adolescentes, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acompanhamento de profissionais técnico, visando contribuir para a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços;

Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços executados, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no item condições de entrega e de recebimento.

Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O LOCADOR se obriga a:

Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em perfeitas condições, garantindo qualidades nas estruturas, hidráulica, elétrica e cobertura do imóvel.

Garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Conceder ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

Conceder ao LOCATÁRIO recibo descritivo com as importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica.

Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo genérica.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Denise do Rocio Grebos e Sr Cláudio José Braine regularmente designadas pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

IV - Poderá o Conselho Municipal correspondente ao serviço contratado, visitar a instituição, sempre que achar necessário, bem como emitir relatórios de visitas, os quais serão direcionados diretamente à SMAS.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Sendo possível a sua prorrogação de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Pela natureza de contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifesto por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DA RESCISÃO

Prevedemos que poderá o contrato ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar, qualquer das hipóteses previstas no incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados. Sendo em casos de desapropriação, incêndios ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento da locação será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 2.912,45 (Dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) anual. O preço ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

DO LAUDO DE VISTORIA

O imóvel a ser locado deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável do Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão advir de qualquer reclamação posterior.

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO/MATERIAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Os serviços a serem executados deverão atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo, da locação de imóvel será destinado à equipe administrativa desta Secretária.

DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE	Valor
Locação de imóvel situado á Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguaçu, do lote 3 da Quadra 09 – Jardim Canaã – Fazenda Rio Grande/PR. Descrição: Uma sala comercial no piso térreo com 177,85 m2.	1	Comercial	R\$ 2.912,45

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretario(a) Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Manoel Antônio Barbosa
Locador

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº 38166/2020

MEMORANDO Nº 192/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado, bem como análise da Minuta do Contrato.

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

Angélica Veloso

Para justada de avaliação do imóvel, a ser realizada pela competente comissão.

05.10.20

Processo nº 38.166/2020: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº335/2020

Em atenção ao Memorando 192/2020 - SMAS, datado de 23 de setembro de 2020, recepcionado por esta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI em 26 de outubro de 2020, este parecer tem por objetivo avaliar proposta para locação do imóvel, de inscrição imobiliária 051.047.0386, identificado na sequência.

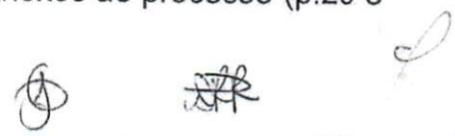
Descrição do Imóvel (matrícula 602 RIFRG)

Lote de terreno nº03 (três), da Quadra nº 09 (nove), da planta Jardim Canaã, nesta cidade e comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 574,14 metros quadrados, de formato trapezoidal, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Rio Ganges, do lado direito medindo 38,78 metros e confronta com o lote nº 01, do lado esquerdo medindo 37,77 metros e confronta com o lote nº 05, de quem da rua olha o imóvel, e nos fundos com a largura de 15,03 metros e confronta com o lote nº02. Medidas e confrontações conforme matrícula. Inscrição imobiliária 051.047.0386.



Fig.01: Planta Aprovada (SMU)

Das diligências realizadas observa-se que sobre o imóvel consta edificada construção conforme cópia do alvará 119/2005 e planta anexos ao processo (p.29 e





SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 5.124/2020



Processo nº 38.166/2020: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº335/2020

p.30). Porém, da matrícula (p.25 e p.26) não consta averbada edificação existente sobre o imóvel.

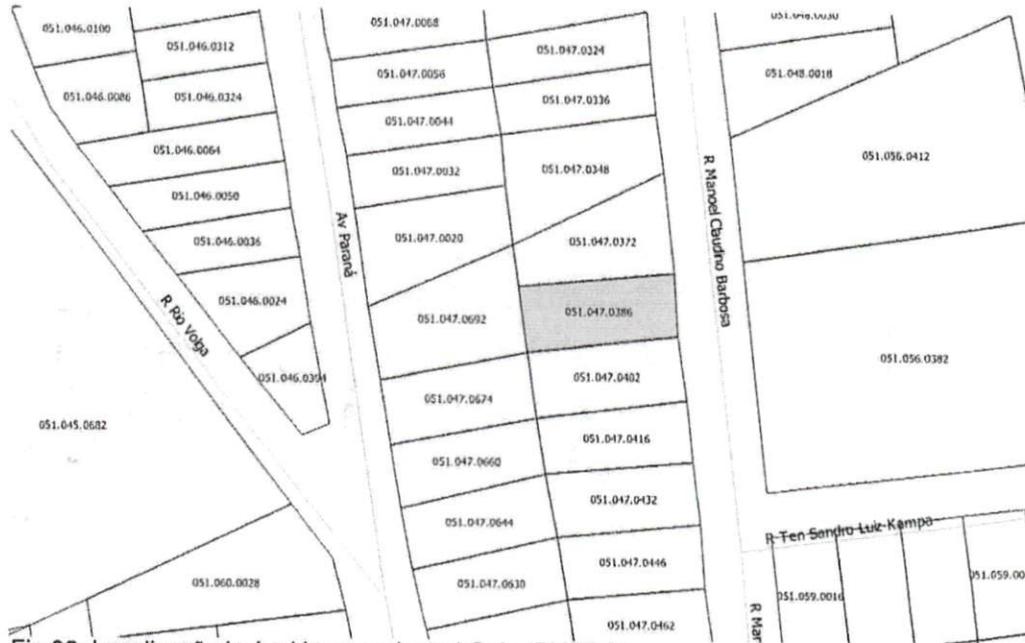


Fig.02: Localização imóvel base cadastral Qgis (PMFRG)



Fig.03: R. Manoel Claudibo Barbosa (Google Earth)

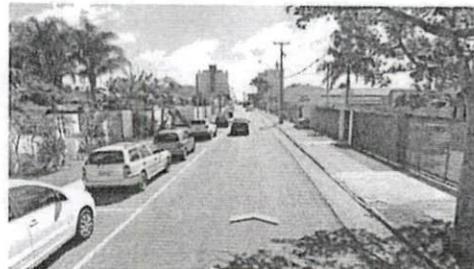


Fig.04: R. Manoel Claudibo Barbosa (Google Earth)



Fig.05: Imóvel 051.047.0386 (Google Earth)



Fig.06: Imóvel 051.047.0386 (Google Earth)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Processo nº 38.166/2020: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº335/2020



Fig.07: Localização imóvel (Google Earth)

Documentação Anexa ao Processo (FLY Protocolo)

- Memorando nº 192/2020 - SMAS, datado de 23 de setembro de 2020 (p.02 e 03);
- Termo de Referência (p.04 a p.09);
- Proposta para Locação de Imóvel, datada de 23 de setembro de 2020 (p.10);
- Documentação proprietários (p.11 a p.22);
- Cópia matrícula 602, do RIFRG, datada de 15 de setembro de 2020 (p.25 e p.26);
- Cópia Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 29 de julho de 2010 (p.10 a 18);
- Cópia alvará nº 119/2005 e planta aprovada (p.29 e p.30)
- Fichas do cadastro imobiliário, Divisão de Cadastro Técnico - DCT, inscrição imobiliária 051.047.0386 (p.31 a p.35).

Da verificação a documentação encaminhada observa-se que a **Declaração de Aluguel**, perfaz o valor de **2.912,45** (dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), e indica o imóvel como objeto de locação.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 5.124/2020



Processo nº 38.166/2020: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº335/2020

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Eu Manoel Antonio Barbosa, proprietário do imóvel sito a Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1760, Bairro Iguaçu do lote 03 da quadra 09, Jardim Canaã, Fazenda Rio Grande/Pr. conforme inscrição imobiliária 051.047.0386001, venho apresentar proposta de locação do referido imóvel para o período 01 (um) ano, a iniciar em 23 de Setembro de 2020 à 23/09/2021, no valor mensal de R\$ 2.912,45 (dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

Aguardando vosso parecer sobre o assunto presente, renovando protesto de elevada.

Fig.08: Recorte Declaração de Aluguel (SMAS)

Conforme anotação do Memorando nº 192/2020 (p.03), transcrita na sequência, a descrição do objeto da locação contempla UMA SALA COMERCIAL, piso térreo com 177,85m²:

DESCRIÇÃO	QTE	UNDADE	Valor
Locação de imóvel situado á Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguaçu, do lote 3 da Quadra 09 – Jardim Canaã – Fazenda Rio Grande/PR. Descrição: Uma sala comercial no piso térreo com 177,85 m2.	1	Comercial	R\$ 2.912,45

Fig.08: Recorte Memorando nº 192/2020 (SMAS)

Das fichas do cadastro imobiliário (p.31 a p.35), foram levantadas as áreas e lançamentos que seguem:

Identificação	Identificação	Inscrição Imobiliária	Area Const. Total (m ²)
Cadastro Imobiliário	T-CM-01: unidade 01	051.047.0386.001	55,54
Cadastro Imobiliário	T-CM-02: unidade 02	051.047.0386.002	59,89
Cadastro Imobiliário	T-CM-03: unidade 03	051.047.0386.003	40,52
Cadastro Imobiliário	T-CM-04: unidade 04	051.047.0386.004	102,74
Cadastro Imobiliário	1ºandar-CM-05: unidade 05	051.047.0386.005	308,09
Total >			566,78

Fig.09: Resumo áreas donforme DCT - fichas cadastro imobiliário (CPAI)

Processo nº 38.166/2020: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº335/2020

Face a divergência de áreas (imóvel x sala comercial), em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no 3608-7626 com a sra. Evelyn Cristina dos Santos Abreu, em 20 de novembro de 2020, foi informado que o objeto de locação corresponde a sala localizada no andar térreo, e não a totalidade do imóvel (dois pavimentos).

Considerando que o valor da área declarada no memorando (177,85 m²) diverge da área constante da planta aprovada (180,70 m²) e ainda, das áreas constantes nas fichas do cadastro imobiliário, para fins de elaboração deste parecer, será considerada a **ÁREA DECLARADA PELO REQUERENTE**, perfazendo **177,85 m²**.

Tendo por base exclusivamente a documentação apresentada e da ponderação entre o valor proposto e a área considerada obtém-se:

Área considerada locação (m ²)	177,85
Valor aluguel (R\$)	2.912,45
Valor R\$/m ²	16,38

Fig.10: Resumo proposta locação (CPAI)

Isto posto, para o valor mensal proposto que perfaz **R\$ 2.912,45** (dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), tem-se o equivalente a **R\$ 16,38/m²** (dezesseis reais e trinta e oito centavos por metro quadrado) para o imóvel objeto da Proposta Para Locação de Imóvel (p.10).

Considerando outros imóveis, que no período de 2018 a 2020, foram objeto de avaliações para fins de locação para o Município de Fazenda Rio Grande, tem-se a relação com os valores praticados:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área Edif. (m ²)	Valor (R\$)	R\$/m ²
299/18	ASSMUF	R. Cinamomo, 53 Eucaliptos	180,00	2.700,00	15,00
381/18	SMTER	Avenida Cedro, 343 Eucaliptos	68,48	1.200,00	17,52
403/18	SMAS	R. Coqueiro, 565 Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
153/19	SMA	R. Itália, 168 Nações	635,04	11.113,00	17,50
153/19	SMA	Rua Itália, 168 Centro	635,04	11.113,10	17,50
206/19	SMH	Rua Jequitibá, 105 Centro (Plaza Fácil) esq. Av. das Araucárias	120,00	2.160,00	18,00
245/19	SMA	Avenida Cedro, 224 Centro	600,00	10.800,00	18,00
376/19	CODEF	R. Macedônia, 137 Centro	64,21	1.111,00	17,30
461/19	SMDE	R. Macedônia, 137 Centro	163,88	2.744,78	16,75
474/19	SMAAd	Avenida Cedro, 224 Eucaliptos	602,22	10.800,00	17,93
045/20	SMAAd	R. Macedônia, 315 Centro	698,72	12.225,00	17,50

Fig. 11: Valores praticados x Imóveis locados (CPAI)






SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 5.124/2020



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Processo nº 38.166/2020: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - N°335/2020

Observa-se, na coluna da direita, os valores que demonstram a margem (R\$/m²) praticada pelo Município de Fazenda Rio Grande para fins de locação até presente data. Os dados amostrais saneados reverterem ao valor médio praticado pelo Município de Fazenda Rio Grande:

média	17,3152
desvio padrão	0,84663
limite superior	18,16
limite inferior	16,47

Fig. 12: Limites ponderados (CPAI)

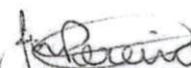
Pelo exposto, a proposição para o aluguel DA SALA COMERCIAL PISO TÉRREO, localizada no imóvel da Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1760, Iguacu, perfazendo o valor de **R\$ 16,38/m²** (dezesseis reais e trinta e oito centavos por metro quadrado), situa-se dentro dos limites praticados por esta Administração para a região.

Por oportuno, considerando as atribuições e competências de cada ente da administração pública, informa-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do imóvel em análise. Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2020.


Carlos Roberto de Poli
Membro Mat. 350.109


Jhonatan Willian Pereira
Membro Mat. 357.597


Deisi da Rocha Rodrigues
Membro Mat. 350.985

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº284/2020 - Data: de 03
de dezembro de 2020.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023407575-45

Certidão fornecida para o CPF/MF: **022.045.839-10**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

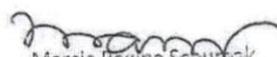
004663/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

Nome : MANOEL ANTONIO BARBOSA
CNPJ/CPF : 319.408.979-04 Inscrição Municipal : 19409
Endereço : Rua CARLOS EDUARDO NICHELE, 1046 - IGUACU
Finalidade : Acompanhamento regularidade da Empresa
Observação : Sem Observação
Validade : 03/03/2021

Certidão emitida eletrônica pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande(PR), 1 de Fevereiro de 2021.


Marcia Regina Schumak
Fiscal de Tributos
Matr. 106501



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 38166/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, conforme solicitação da Secretaria Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
354	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.36	1934
382	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.36	1000
412	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	10941
410	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	1000
429	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.36	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

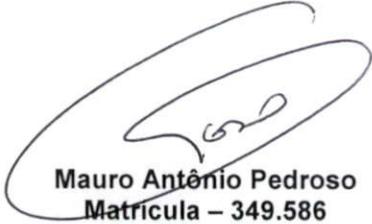
Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

01/02/2021


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995
Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Mauro Antônio Pedroso
Matricula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 38166/2020
Memorando n° 192/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se locação de imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

01/02/2021

Para juntada de certidão do imóvel com a averbação da matrícula, bem como certidão de regularidade fiscal do proprietário Arlete Maria Benatto Barbosa e sua inclusão no minuta do contrato.

01/02/21


Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matricula 350.950



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°22/2015

ID 2493

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E MANOEL ANTÔNIO
BARBOSA E ANETE MARIA BENATTO
BARBOSA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91; E de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Manoel Antônio Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.617.670 e inscrito no CPF sob o nº 319.408.979-04 e sua cônjuge Sra. **Anete Maria Benatto Barbosa**, portadora do RG nº 3.628.706-3 - SS-PR, inscrita no CPF sob o nº 022.045.839-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1046, MD 2, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominados como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo 2952/2015, na modalidade Dispensa de Licitação (11/2015) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de sala comercial no piso térreo, situada à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1.760, Bairro Iguacu, do Lote 03 da Quadra 09 - Jardim Canaã - Fazenda Rio Grande/PR, com 177,85 m². O Imóvel será destinado à instalação da Divisão de Perícias Médicas, Divisão de Treinamento e Sala de Atendimento Geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal e Administração - Divisão de Recursos Humanos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)**, resultando no valor global de **R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Cláudia
AR
[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento mensal de energia elétrica (COPEL), telefonia fixa e internet de seu uso e gás constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O **LOCADOR** ficará responsável pelo pagamento das despesas com água (SANEPAR).

Parágrafo Terceiro: O aluguel será devido a partir da data da assinatura do Contrato com o **LOCADOR**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Administração, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Administração e pela Divisão de Recursos Humanos e acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a modalidade e número da licitação, nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

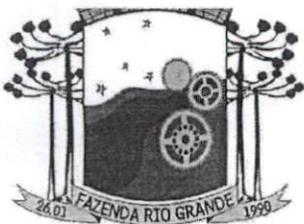
Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de ocupação em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente no ato da entrega do material para verificação das conformidades com as especificações do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo da servidora Aliny Silva dos Santos, Matrícula nº. 350.270 podendo aceitar ou recusar a locação, dependendo da eficácia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o Contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Código Reduzido	Fonte
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.36	14	1510
03.01 10.301.0009 2.109.3.3.90.36	31	1303
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.36	214	1000
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.36	215	1303
04.08 13.392.0003 2.106.3.3.90.36	54	1000
05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.36	95	1000
06.01 04.122.0001 2.017.3.3.90.36	113	1000

Aliny
AB
A
ar



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

07.01 11.334.0014 2.019.3.3.90.36	124	1000
07.04 20.606.0006 2.076.3.3.90.36	131	1000
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.36	142	1000
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.36	181	1000
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.36	514	1000
18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.36	489	1509
22.01 18.542.0006 2.100.3.3.90.36	542	1000
23.01 11.334.0014 2.101.3.3.90.36	552	1000
23.01 11.334.0014 2.103.3.3.90.36	563	1000
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.36	570	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
4. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7. O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, despesas de telefone e internet de seu uso, consumo de energia elétrica e gás até a entrega das chaves do imóvel constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**

8. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Único: A presente locação destina-se especificamente para instalação de salas para fins administrativos e para o atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

O **LOCADOR** ficará responsável pelo pagamento de despesas com água (SANEPAR).

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelos encargos tributários incidentes sobre o imóvel, que deverá seguir as especificações, normas e demais legislações pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: O **LOCADOR** será responsável pelas melhorias na estrutura física do imóvel devendo realizá-las da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Fazer a instalação de um elevador para acessibilidade de uso comum a todos os andares no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: Instalar grades de segurança no andar térreo nas portas e janelas.

Colina
do
do
do
do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: Realizar a reforma das salas, tapando os buracos nas paredes e fazer a pintura das paredes na cor branca internamente e na cor marfim externamente.

Parágrafo Quarto: Fazer a adequação da cozinha, com tomadas, torneiras, limpeza do duto de ventilação e instalar grade no chão para tampar a calha existente.

Parágrafo Quinto: Derrubar a mureta que existe na sala dos fundos do imóvel.

Parágrafo Sexto: Fazer revisão e reparos em toda a parte elétrica do prédio geral.

Parágrafo Sétimo: Instalar um banheiro na sala onde se instalará o atendimento ao servidor, instalar uma lixeira para o uso do prédio e trocar o toldo frontal.

Parágrafo Oitavo: Fazer reparos em todos os banheiros, janela e portas do prédio.

Parágrafo Nono: Manter mensalmente a limpeza do estacionamento e da entrada do prédio.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Terceira: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a

Colúny
ALL
J
W
W



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Quarta: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quinta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

~~**Parágrafo Primeiro:** Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.~~

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sétima: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 11/2015.

Handwritten signatures and initials:
Celiney
e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

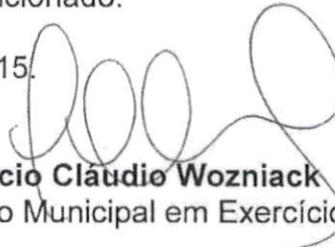
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

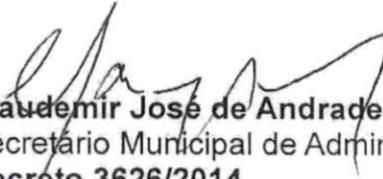
Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

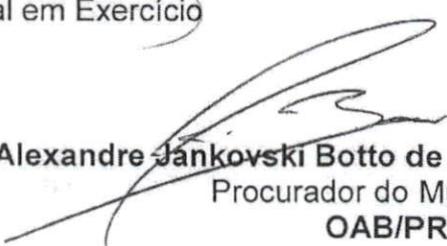
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 23 de Março de 2015.

p:-LOCATÁRIO

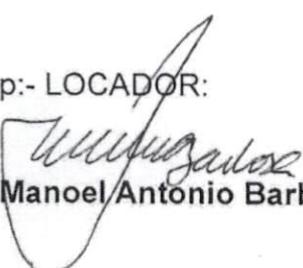

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício

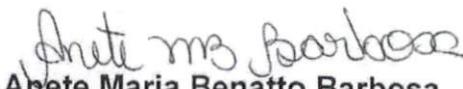

Cláudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014


Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município
OAB/PR 47.878


Aliny Silva dos Santos
Fiscal do Contrato
Matrícula: 350.270

p:- LOCADOR:

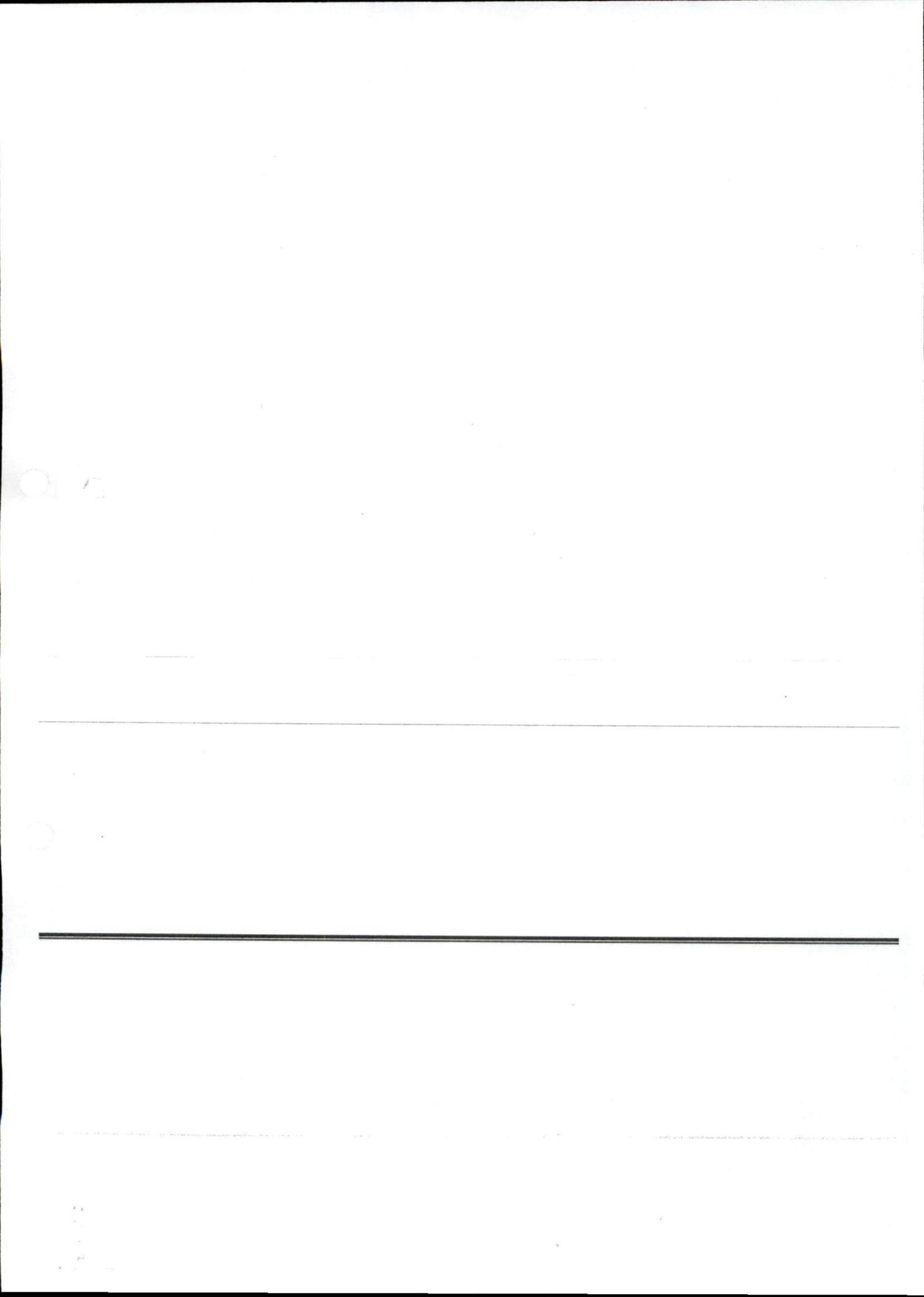

Manoel Antonio Barbosa


Anete Maria Benatto Barbosa

Testemunhas:


Genilda de Souza
Coordenadora de Contratos
Matrícula: 21601


Everaldo Aparecido Salvego
RG: 5.538.563-7





REDESIM

Resumo do Documento

Protocolo REDESIM: PRN2179858383

FCPJ

Eventos

Evento	Data do Evento
202 - Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ	01/01/2021

Identificação da Pessoa Jurídica

Número do CNPJ

95.422.986/0001-02

Nome Empresarial (firma ou denominação)

Natureza Jurídica

1244 - Município

Dados do Órgão de Registro

Órgão de Registro

Ato Legal

Número do Ato Legal

TERMO DE POSSE

Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro

Nome do Representante da Pessoa Jurídica

NASSIB KASSEM HAMMAD

CPF

640.846.399-15



Qualificação do Representante da Pessoa Jurídica

5 - Administrador

Endereço do Representante

CEP

83833016

Tipo de Logradouro

RUA

Bairro/Distrito

PIONEIROS

Município

FAZENDA RIO GRANDE

Número

420

Logradouro

MANOEL CLAUDINO BARBOSA

UF

PR

Complemento

CASA;

DDD

41

DDD

Telefone

96472532

FAX

Correio Eletrônico

NANI.HAMMAD@FAZENDARIOGRANDE.PR.GOV.BR



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 38166/2020
Memorando n.º 192/2020

Requerente: Secretaria Municipal de assistência Social

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-locação de imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, remeto o processo para parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar dispensa de licitação.

Inobstante referido objeto não constar edificação averbada sobre o imóvel, a Secretaria Municipal de Administração-Divisão de Recursos Humanos-mantinha vínculo jurídico com o Sr. Manoel Antônio Barbosa através do contrato nº 22/2015. Dessarte, segue para análise jurídica.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

02/02/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 044/2021

Processo nº 38166/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Locação de Imóvel

Trata-se de processo com pedido de locação de imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a justificativa de as condições de instalação e localização condicionaram a escolha do prédio que deverá servir para o acolhimento de crianças e adolescentes. Foi juntado parecer de avaliação imobiliária, documentação do imóvel e de seus proprietários.

Foi informada a Dotação Orçamentária, mapa comparativo, e informações financeiras. Não consta apreciação/autorização do Prefeito Municipal.

Foram os autos encaminhados para parecer jurídico. É o breve relato.

Observou-se é pretendida a locação de certo e determinado imóvel. A este respeito, cite-se o que determina o art. 24, inc. X, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Primeiramente, é necessário analisar o que significa "finalidade precípuas da administração". Acerca do tema, cabe citar o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

A administração pública tem por finalidade precípuas o bem comum da coletividade administrada e, é nesta supremacia dos interesses públicos sobre os individuais que devem se pautar os atos administrativos. (TRF 4ª Região. Processo:AG 10765 PR 1999.04.01.010765-0. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE. Julgamento: 13/05/1999. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 23/06/1999 PÁGINA: 823)

Sendo assim, é possível observar que finalidade precípua tem como base o atendimento ao interesse público. E o atendimento ao interesse público é esfera de avaliação da autoridade – não é objeto de avaliação jurídica.

O segundo requisito determina que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel a ser locado. A este respeito há que se consignar que é necessário atestar tais condições nos autos, justificando-se o motivo de sua escolha, com a demonstração de sua singularidade e das correspondentes vantagens e facilidades frente aos demais localizados na cidade.

Quanto ao último requisito, a compatibilidade com o valor de mercado segundo avaliação prévia, consta dos autos parecer da comissão permanente de avaliação imobiliária.

Sendo assim, da análise dos requisitos de ordem jurídica, verificou-se que inexistente óbice à locação pretendida. A minuta do contrato também possui os requisitos legais para sua assinatura.

No que se refere à matrícula do imóvel, embora a construção ainda não esteja averbada, o mesmo prédio já foi objeto de locação pelo município, conforme 022/2015, destinado ao funcionamento da Divisão de Perícias Médicas.

Necessário também que seja anexada a documentação da proprietária do imóvel, o que inclui as certidões de regularidade fiscal.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de fevereiro de 2021.



Fábio Júlio Noga
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



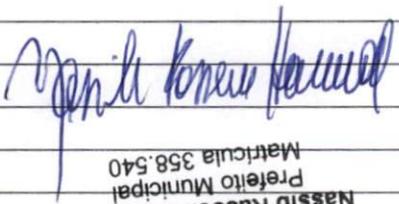
Protocolo n° 38166/2020
Memorando n° 192/2020

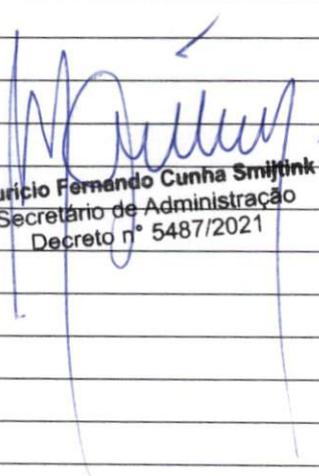
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

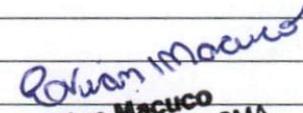
À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

09/02/2021


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matricula 358.540


Mauricio Fernando Cunha Smijink
Secretário de Administração
Decreto n° 5487/2021


Erian Macuco
Diretor de Compras - SMA
Decreto n° 5496/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO N° 38166/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, n° 1760, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA FÍSICA: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA

CPF: 319.408.979-04

VALOR: R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
354	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.36	1934
382	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.36	1000
412	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	10941
410	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	1000
429	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.36	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Fevereiro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 03/2021

PROTOCOLO: 38166/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, n° 1760, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA

CPF: 319.408.979-04

VALOR: R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 09/02/2021

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 030/2021 de 12 de fevereiro de 2021

Art. 17. O formulário de manifestação deverá ser preenchido no mínimo com os seguintes dados:

- I. Nome Completo;
- II. Bairro em que reside e/ou trabalha;
- III. Eventual informação de representação de entidade pública ou privada a que pertence;
- IV. Número de CPF;
- V. Contatos (número de telefone, WhatsApp, e-mail, etc.);
- VI. Exposição da manifestação

§ 1º Os dados pessoais dos participantes não serão divulgados ao público em geral, respeitando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo que no momento da leitura serão informadas as letras iniciais do nome completo do participante.

§ 2º Durante a realização da audiência estarão disponíveis em local próprio representantes do Poder Executivo que irão auxiliar os interessados na apresentação de manifestação conforme disposto neste Regimento Interno, inclusive, quando necessário, tomando nota dos termos da proposição e repassando para a mesa de coordenação.

§ 3º É direito do participante manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

Art. 18. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II. Respeitar as diretrizes repassadas pela Mesa Organizadora, inclusive com relação à ordem de atendimento pelos representantes do Poder Executivo para a apresentação de manifestações;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes e seus organizadores;
- IV. Respeitar as medidas e protocolos sanitários e sociais estabelecidos; e
- V. Preencher a lista de presença disponibilizada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As Audiências Públicas terão tempo máximo de duração de 3 (três) horas, com início às 19 (dezenove) horas e término às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 20. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública.

Art. 21. Após as Audiências Públicas serão elaboradas atas resumidas contendo os pontos discutidos, devendo ser anexada a lista de presença.

Parágrafo único. A ata será publicada no diário oficial e na página eletrônica do Município.

Art. 22. As perguntas, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, podendo ser utilizadas na íntegra, parcialmente ou não utilizadas, sempre visando o interesse público para a formatação da versão final dos projetos.

Art. 23. Este regimento será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da primeira audiência a ser realizada.

Parágrafo único. Propostas de alteração deste regimento poderão ser enviadas para o e-mail: audienciapublica@fazendariogrande.pr.gov.br até às 23h59min do dia 16 de março de 2021.

Art. 24. Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão avaliados pela Comissão Organizadora das audiências.

Fazenda Rio Grande (PR), 09 de fevereiro de 2021.


Lanes Randal Pratas Marques

Secretário Municipal de Planejamento Urbano


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador-Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

Assinatura

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2021

PROTOCOLO: 4346/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição no "Curso Plataforma + Brasil - Módulo de Transferência Voluntária" no Rio de Janeiro, nos dias 22, 23 e 24/02, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: VERO TREINAMENTO DE GESTORES PÚBLICOS LTDA

CNPJ: 11.651.661/0001-01

VALOR: R\$ 1.684,00 (Um mil, seiscentos e oitenta e quatro).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

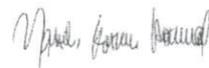
AUTORIZAÇÃO: 08/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição da servidora Edelaine Aparecida Carim, que participará do "Curso Plataforma + Brasil - Módulo de Transferência Voluntária" no Rio de Janeiro, nos dias 22, 23 e 24/02, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente VERO TREINAMENTO DE GESTORES PÚBLICOS LTDA - CNPJ: 11.651.661/0001-01, no valor total R\$ 1.684,00 (Um mil, seiscentos e oitenta e quatro), com base Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 062/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 4346/2021.


Nasab Kassam Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 03/2021

PROTOCOLO: 38166/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

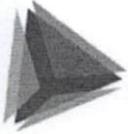
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA
CPF: 319.408.979-04

VALOR: R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(dozes) meses.

AUTORIZAÇÃO: 09/02/2021



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	9/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	1701600133903600000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	34.949,40
Data Publicação Termo ratificação	12/02/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 10866678751 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n^o 38166/2020
Memorando n^o 192/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Assisência

Ao Setor de Contratos,
Segue a minuta, para análise e elaboração do Acordo.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

17/02/2021



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 004/2021
DL 003/2021

ID 3552

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E MANOEL
ANTÔNIO BARBOSA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Doriane Marisa Bruner Hammad**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 716.616.039-04, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro como Locador, **MANOEL ANTÔNIO BARBOSA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o n.º 319.408.979-04, residente na Rua Carlos Eduardo Nichele, n.º 1046, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, telefone: (41) 3627-1317/99911-2796, e-mail: contabilidadeiguacu@terra.com.br, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob protocolo 38166/2020, na modalidade Dispensa de Licitação- 03/2021, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para **Locação de Imóvel Situado á Rua Manoel Claudino Barbosa, n.º 1760 - piso térreo, matrícula n.º 602**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 2.912,45 (Dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)**, resultando no valor global de

MANOEL ANTONIO Assinado de forma digital
BARBOSA:31940897 por MANOEL ANTONIO
904 BARBOSA:31940897904
15:06:14 -03'00' Dado: 2021.02.18

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato; e no caso de haver taxa de CONDOMÍNIO, esta deverá estar consignada no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a **Secretaria Municipal de Assistência Social** (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após entrega de chaves, devendo então observar data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** deverá apresentar o BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de

MANOEL ANTONIO BARBOSA:31940897904
7904
Assinado de forma digital por MANOEL ANTONIO BARBOSA:31940897904
Dados: 2021.02.18 15:06:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas no Ofício, ficará a cargo da Sra. **Denise do Rocio Grebos**, matrícula 241.501, indicados como fiscais de contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

MANOEL ANTONIO Assinado de forma digital
BARBOSA:31940897 por MANOEL ANTONIO
BARBOSA:31940897904
904 Dados: 2021.02.18 15:07:11
-03'00"



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

81
Fazenda Rio Grande
PR

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.36	1934
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.36	1000
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	10941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.36	1000
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.36	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa de seu uso, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

MANOEL ANTONIO Assinado de forma digital por
MANOEL ANTONIO
BARBOSA:3194089 BARBOSA:31940897904
7904 Dados: 2021.02.18 15:07:28
+03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**.

MANOEL ANTONIO Assinado de forma digital
por MANOEL ANTONIO
BARBOSA:31940897 BARBOSA:31940897904
904 Dados: 2021.02.18 15:07:58
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

MANOEL
ANTONIO
BARBOSA:31940
897904

Assinado de forma
digital por MANOEL
ANTONIO
BARBOSA:31940897904
Dados: 2021.02.18
15:08:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezesseis: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 03/2021.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

MANOEL
ANTONIO
BARBOSA:31940
897904

Assinado de forma
digital por MANOEL
ANTONIO
BARBOSA:31940897904
Dados: 2021.02.18
15:08:37 -03'00'



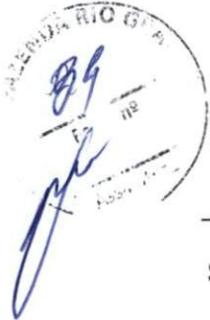
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2021.

P/ Locatário:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

P/ Locador:

MANOEL ANTONIO Assinado de forma digital
por MANOEL ANTONIO
BARBOSA:3194089 BARBOSA:31940897904
7904 Dados: 2021.02.18
15:09:00 -03'00'

Manoel Antônio Barbosa
Locador

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe à análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal N°. 1148/2017. Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional. Portanto, o serviço de acompanhamento de uma equipe administrativa formada por coordenador, psicólogos e assistentes sociais, estagiário de serviço social, para apoio à família acolhedora, a fim de proporcionar as condições do acolhimento, além de acompanhar também a família de origem, com o objetivo de ajudar a superar as dificuldades e promover o retorno da criança ou adolescente à família e atendimento quanto aos acolhimentos.

O processo licitatório, visa à locação deste imóvel, com estrutura comercial onde atende as necessidades desta Secretaria.

DO OBJETO

A necessidade para locação deste imóvel, se justifica para a oferta do Serviço Abrigo Institucional para Criança e Adolescente, e Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora, o qual está em consonância com as diretrizes TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIO ASSISTÊNCIAS - ORIENTAÇÕES TÉCNICA: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em virtude da complexidade do serviço, recomenda - se local adequado para que seja garantido o atendimento particularizado tanto da família em acompanhamento, bem como atendimento individual e grupal do público atendido. O serviço conta com o acompanhamento de uma equipe formada por coordenador, psicólogos e assistentes sociais, estagiário de serviço social, que dão apoio à família acolhedora, a fim de assegurar as condições do acolhimento, além de acompanhar também a família de origem, com o objetivo de ajudar a superar as dificuldades e promover o retorno da criança ou adolescente à família e atendimento quanto aos acolhimentos.

Entretanto, é válido informar que o espaço vem para atender as legislações e recomendações quanto a garantir atendimento adequado e particularizado. A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 reforçaram o papel da política de Assistência Social como política de proteção social e a importância do trabalho articulado e em rede pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Espaço Físico: O imóvel contém os seguintes cômodos e Descrição: Uma sala comercial no piso térreo, situada à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1.760, Bairro Iguaçu, do Lote 03 da Quadra 09 – Jardim Canaã - Fazenda Rio Grande/PR, com 177,85 m2.

MANOEL ANTONIO Assinado de forma digital
por MANOEL ANTONIO
BARBOSA:3194089
7904 Dados: 2021.02.18 15:09:34
-03'00'

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral as crianças e adolescentes, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acompanhamento de profissionais técnico, visando contribuir para a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços;

Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços executados, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no item condições de entrega e de recebimento.

Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O LOCADOR se obriga a:

Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em perfeitas condições, garantindo qualidades nas estruturas, hidráulica, elétrica e cobertura do imóvel.

Garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Conceder ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

MANOEL
ANTONIO
BARBOSA:319408
97904

Assinado de forma digital
por MANOEL ANTONIO
BARBOSA:31940897904
Dados: 2021.02.18
15:09:55 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Conceder ao LOCATÁRIO recibo descritivo com as importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica.

Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo genérica.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Denise do Rocio Grebos e Sr Cláudio José Braine regularmente designadas pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

IV - Poderá o Conselho Municipal correspondente ao serviço contratado, visitar a instituição, sempre que achar necessário, bem como emitir relatórios de visitas, os quais serão direcionados diretamente à SMAS.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Sendo possível a sua prorrogação de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Pela natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo devera ser manifesto por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

MANOEL
ANTONIO
BARBOSA:319
40897904

Assinado de forma
digital por MANOEL
ANTONIO
BARBOSA:31940897904
Dados: 2021.02.18
15:10:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DA RESCISÃO

Prevedemos que poderá o contrato ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar, qualquer das hipóteses previstas no incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados. Sendo em casos de desapropriação, incêndios ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento da locação será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 2.912,45 (Dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) anual. O preço ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

DO LAUDO DE VISTORIA

O imóvel a ser locado deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável do Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão advir de qualquer reclamação posterior.

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

Os serviços a serem executados deverão atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo, da locação de imóvel será destinado à equipe administrativa desta Secretária.

MANOEL ANTONIO Assinado de forma digital
BARBOSA:3194089 por MANOEL ANTONIO
7904 BARBOSA:31940897904
Dados: 2021.02.18
15:10:42 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE	Valor
Locação de imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguazu, do lote 3 da Quadra 09 – Jardim Canaã – Fazenda Rio Grande/PR. Descrição: Uma sala comercial no piso térreo com 177,85 m2.	1	Comercial	R\$ 2.912,45

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2021.

P/ Locatário:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

P/ Locador:

MANOEL ANTONIO Assinado de forma digital
BARBOSA:3194089 por MANOEL ANTONIO
7904 BARBOSA:31940897904
Dados: 2021.02.18
15:11:10 -03'00'

Manoel Antônio Barbosa
Locador

Testemunhas:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MANOEL ANTONIO BARBOSA**
CPF: **319.408.979-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:56 do dia 19/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2021.

Código de controle da certidão: **7A19.BA5A.4FA9.6217**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023513659-35



Certidão fornecida para o CPF/MF: **319.408.979-04**
Nome: **MANOEL ANTONIO BARBOSA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

004663/2021

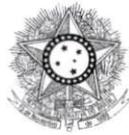
Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

Nome : MANOEL ANTONIO BARBOSA
CNPJ/CPF : 319.408.979-04 Inscrição Municipal : 19409
Endereço : Rua CARLOS EDUARDO NICHELE, 1046 - IGUACU
Finalidade : Acompanhamento regularidade da Empresa
Observação : Sem Observação
Validade : 03/03/2021

Certidão emitida eletrônica pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande (PR), 1 de Fevereiro de 2021.


Marcia Regina Schunwalder
Fiscal de Tributos
Matr. 106501



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL ANTONIO BARBOSA

CPF: 319.408.979-04

Certidão nº: 6411477/2021

Expedição: 19/02/2021, às 08:15:27

Validade: 17/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL ANTONIO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **319.408.979-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

FAZENDA RIO GRANDE
95
18/02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 ID 3552

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA;

CPF: 319.408.979-04;

OBJETO: "Locação de Imóvel Situado á Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760 - piso térreo, matrícula nº 602, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos - matrícula 241.501;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 003/2021;

PROTOCOLO: 38166/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município;

VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 2.912,45 (Dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), resultando no valor global de R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2021.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº036/2021 de 24 de fevereiro de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

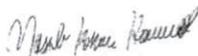
REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição no curso "Curso Plataforma + Brasil - Módulo de Transferência Voluntária" no Rio De Janeiro, nos dias 23.23 e 24/02, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2021.


Nasab Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2020 - ID 3458

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Lote 01 - Bairro Santa Teresinha, Lote 02 - Bairro Eucaliptos e Nações, com extensão total de 442,18 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 005/2020";
MODALIDADE: Tomada de Preços 05/2020;
PROTOCOLO: 6181/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por 60 (sessenta) dias a contar 24/02/2021;
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021;

Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2020 - ID 3419

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
CNPJ: 75.718.932/0001-73;
OBJETO: "Contratação de empresa para Ampliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme Contrato de repasse OGU nº 872776/2018, Operação 1059662-99 e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 04/2020".
MODALIDADE: Tomada de Preços 04/2020;
PROTOCOLO: 5827/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte dias) a contar de 13/02/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04/05/2021;
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

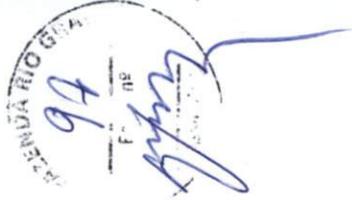
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 ID 3552

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA;
CPF: 319.408.979-04;
OBJETO: "Locação de Imóvel Situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760 - piso térreo, matrícula nº 602, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social",
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grekos - matrícula 241.501;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 003/2021;
PROTOCOLO: 38166/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município;
VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 2.912,45 (Dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), resultando no valor global de R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: caroljung

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2021

Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: 5836 | Natureza: Principal | Nº Protocolo / Ano: | Ala Reg. Preços: | Nome do PDF: |

Nº Contrato: 4/2021 | Tipo de Contrato: LOCLIMÓVEL R. MANOEL CLAUDIN | Origem do Contrato: Própria Entidade | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Da origem do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | Processo / Ano: 9 | 2021 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços | Compra Direta / Ano: | Fornecedor: 9070 | Licitar | MANOEL ANTÔNIO BARBOSA

Datas

Data da Assinatura: 18/02/2021 | Data da Vigência de: 24/02/2021 a 23/02/2022 | Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000 | Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 34.949,40 | Acréscimos (+): 0,00 | Suprês (-): 0,00 | Total: 34.949,40

Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, n.º 1760, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social

Observações: Dispensa de Licitação N.º 03/2021

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5836

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO	24/02/2021	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0) 09:53 24/02/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0038166/2020

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.008.002 - Bens Imóveis- Patrimônio

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0038166/2020	Memorando	MEMORANDO N°192/2020	24/02/2021 11:18	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs. do andamento: Ao Patrimônio para que seja anexado relatório de entrega de chaves conforme clausula contratual. Após retorne.
Em anexo contrato.

Obs. do processo: MEMORANDO EM ANEXO.

Súmula: SOLICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Total de processos: 1



Responsável

Hora: 11:17:06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PATRIMÔNIO PÚBLICO

FAZENDA RIO GRANDE
99
F. 112
M. J. M.

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº001/2021

CONTRATANTE: O Município de Fazenda Rio Grande Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Nassib Kassem Hammad, portador do RG sob nº4.165.940.8 SSP/PR e inscrito no CPF nº640.846.399.15, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Marcelo Rodrigo Molinari, inscrito na OAB/PR 44.039, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra Doriane Marisa Bruner Hammad, inscrita no CPF/MF sob nº716.616.039-04, doravante denominado LOCATÁRIO.

CONTRATADO: Sr. Manuel Antônio Barbosa, pessoa física, inscrito no CPF/MF nº319.408.979-04, doravante denominado LOCADOR.

CONTRATO nº004/2021

ID:003/2021

TELEFONE: 413627-1317 – 4199911-2796 (Locador)

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:Rua: Manuel Claudino Barbosa nº1760 - Bairro Iguazu – Fazenda Rio Grande Paraná - Lote 03 da Quadra 09 – Jardim Canaã – matricula do imóvel sob nº 602

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 003/2021 com fundamento no artigo 24, inciso x, da lei nº8.666/1993

DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL:

TÉRREO:

Sala Comercial em alvenaria (térreo) com aproximadamente 177,85 m², de frente para rua com 02 (duas) entradas (frente) e 01 (uma) entrada pelos fundos. Piso e rodapés em cerâmica na cor claro. Paredes também na cor branca e cinza. Teto na cor branca. Pintura exterior em bom estado. O imóvel apresenta várias peças no piso térreo que compõe paredes de alvenaria fixa e paredes que podem ser removidas (driwall) em bom estado de conservação.

O tamanho das dependências poderá sofrer alterações devido ao uso de divisórias que podem ser montadas ou retiradas tendo em vista a instalação das atividades da Secretaria de Assistência Social.

84

ORIGINAL
P602

BANHEIROS:

Possui 03 banheiros revestidos com cerâmica contendo lavatório e vaso sanitário na cor branca. Paredes revestidas com azulejos na cor clara, todos contêm lavatórios na cor clara; vasos sanitários de louça branca; válvula de descarga ao vaso; portas em madeira na cor marrom e uma sanfonada. Torneiras em metal junto a pia, cubas e demais acessórios.

Fazenda Rio Grande
100
119

COZINHA/DEPÓSITO:

Piso em cerâmica na cor clara; paredes revestidas por azulejos na cor clara. Parede mista de divisórias com alvenaria. Porta de vidro de correr em bom estado sem defeito.

OBSERVAÇÃO:

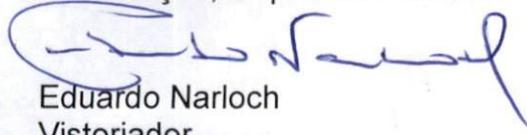
Esta Divisão de Patrimônio Público Municipal em vistoria em IN LOCO no imóvel já acima qualificado foi informada sobre a necessidade de reparos na porta de ferro (entrada), colocação de grade na janela da cozinha, algumas tomadas com defeitos, parede com leve infiltração. (Obs.: **Serviços realizados**).

CONCLUSÃO:

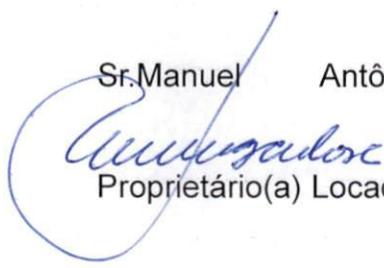
O imóvel acima descrito está em bom estado de conservação e esta de **APTO** para o exercício das atividades, ou seja, abrigar a **Secretaria de Assistência Social - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E FAMÍLIA ACOLHEDORA** - de acordo com o proposto em contrato.

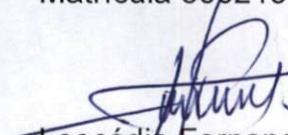
Por derradeiro, este relatório não substitui avaliação técnica a respeito de temas como engenharia, reformas, laudos e perícias para o imóvel em comento.

Por fim, vistoriaram e assinaram o presente relatório sob nº001/2021, para fins locação, as pessoas abaixo relacionadas. Nada mais.


Eduardo Narloch
Vistoriador
Matrícula 350213

Eduardo Tadeu Narloch
CRC PR - 037949/0-9
Matrícula 350213

Sr. Manuel Antônio Barbosa

Proprietário(a) Locador


Leocádio Fernandes dos Reis
Vistoriador
Matrícula nº351253

Leocádio Fernandes dos Reis
Assistente Administrativo
Matrícula:351253

48

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2021.

ORIGINAL
PB01

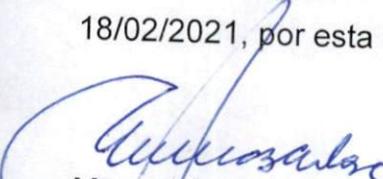
FAZENDA RIO GRANDE
101
F. nº
muni

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES PELO LOCADOR PARA INÍCIO DE LOCAÇÃO
CONFORME CONTRATO N°004/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nassib Kassem Hammad, e Manuel Antônio Barbosa, ambos já devidamente qualificados no contrato de locação nº 004/2021 e I.D. nº003/2021, em que firmam o presente, para iniciar o Contrato de aluguel do(s) Imóvel(eis) localizado(s) na rua Manuel Claudino Barbosa nº 1760 – matrícula nº602 - Bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR.- Com área de 177,85m² ser utilizado pela Secretaria Municipal de Ação Social para abrigar o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E FAMILIAR ACOLHEDORA** de acordo com o proposto em contrato de locação.

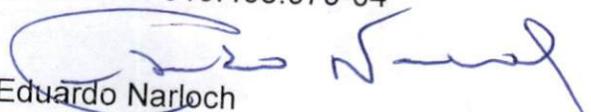
Por fim, declaramos neste ato que a(s) chaves(s) foram recebidas em 18/02/2021, por esta Municipalidade. Dou fé. Nada mais.

Fazenda Rio Grande, 01/03/2021.


Manuel Antônio Barbosa

Proprietário/Locador

CPF/MF N° 319.408.979-04


Eduardo Narloch

Matrícula nº350213

Vistoriador


Eduardo Tadeu Narloch
CRC PR - 037949/0-9
Matrícula 350213

Prefeitura Fazenda Rio Grande PR

CNPJ 95.422.986/00014-02


Leocádio Fernandes dos Reis

Matrícula nº351253

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF n.º

NOME:

CPF/MF n.º

Protocolo: 38166/2020 Requerente: *Secretaria Municipal de Assistência Social*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.



[Handwritten signature]

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat: 352144

Coordenação de Contratos

02103/2021.